



PROCESSO Nº 1694/12

PROTOCOLO Nº 11.510.505 -1

PARECER CEE/CEMEP Nº 329/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTAIR MONGRUEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1909/12 – SUED/SEED, de 27/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 10/05/12, de interesse do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ortigueira que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado à Av. Brasil, nº 955, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5069/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/09/12 até 10/09/17.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2811/11, de 14/06/07, pelo prazo de 05 anos, a contar da data da presente Resolução até 14/06/12 (fls.12).

O Núcleo Regional de Educação informa que os atos que aprovam o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica anexados neste processo e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 228 a 231 e fls.16).



PROCESSO Nº 1694/12

1.3 Organização Curricular

O curso está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos.

Matriz Curricular (fls.261)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 26 - TELÊMACO BORBA		MUNICÍPIO 1750 - OITIGLÉRIA								
ESTAB: 00313 - ALTA RIBEIRÃO, CE - E FUND MED COM		ENT MANTEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO MANHÃ								
		ANO IMPLANT: 2011 - SIMULTANEA								
		MÓDULO 40 SEMANAS								
DISCIPLINA	SERIE	1	2	3						
B/C	ARTE			2						
	BLOQUE A	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILÓSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3						
	MATEMÁTICA	4	3	4						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
B/C	SUB-TOTAL	23	23	25						
FD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4						
	L.E.M.-INGLÊS	2	2							
FD	SUB-TOTAL	6	6	4						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO NOTURNO OU NO CELEM

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Dezembro DE 2010

ASSINATURA DO DIRETOR

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 045/12, de 21/05/12, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Estela F. Baptistuci Morbi, licenciada em Letras e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 241 a 248).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3263/12, encaminha a este CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1694/12

1.6 Avaliação Interna (fls. 262)

Curso: Ensino Médio

	Série	Matriculas	Reprovados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2007	1ª	177	26	31	5	115
	2ª	116	12	11	4	89
	3ª	100	3	11	3	83
2008	1ª	156	20	17	6	113
	2ª	125	19	9	3	94
	3ª	96	12	1	5	78
2009	1ª	162	25	19	10	108
	2ª	124	15	5	6	98
	3ª	107	2	6	5	94
2010	1ª	150	35	12	3	100
	2ª	125	20	10	10	85
	3ª	89	5	9	4	71
2011	1ª	158	40	7	9	102
	2ª	120	10	6	8	96
	3ª	90	6	2	4	78
2012	1ª	172	35	7	8	122
	2ª	125	28	5	7	85
	3ª	105	23	5	1	76
2013	1ª	209	--	--	--	--
	2ª	159	--	--	--	--
	3ª	102	--	--	--	--



PROCESSO Nº 1694/12

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

A instituição de Ensino oferta o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com as renovações de reconhecimento dos cursos, com vigência até o ano de 2012, o curso Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, reconhecido até 08/05/2013. Conta com um Centro de Atendimento - CAE – área de surdez, autorizado em 2005, com os atos de renovação em vigência até abril de 2015 e também funcionando no CAE, área da deficiência visual, autorizado desde 1987. Dispõe de Sala de recursos Multifuncional (Tipo I), para a oferta da Educação Básica, nas áreas da Deficiência Intelectual, Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos, com os atos autorizatórios vigentes até abril de 2015.

A Comissão de Verificação relata que a instituição possui os ambientes mínimos para o atendimento da Proposta Pedagógica. O laboratório de Informática e a biblioteca foram perdidos devido a um incêndio ocorrido no ano de 2009. Contudo, a biblioteca está sendo utilizada com mobiliário do refeitório e conta com acervo razoável, obtido através do envio de livros pela SEED e também doações. Não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, pois, pela grande demanda de alunos o espaço está sendo utilizado como sala de aula. As atividades físicas são desenvolvidas em quadra poliesportiva coberta. Possui 06 salas de aula, alugadas.

A direção justifica sobre a solicitação da renovação do reconhecimento do curso com a ausência dos laboratórios de Informática e Química, Física e Biologia:

(...)

Servimo-nos do presente para justificar a ausência dos laboratórios nesta Instituição de Ensino. Devido a falta de espaço físico, as salas destinadas aos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia foram transformados em sala de aula para atender a demanda de alunos que temos. Ressaltamos que os professores, quando possível, levam os materiais que seriam utilizados nos laboratórios para a sala de aula, e trabalham com seus alunos. Em relação aos Laboratórios de Informática, como consta em observação no Processo, foram perdidos em um incêndio ocorrido em junho de 2009.

Salientamos, que foi feito o pedido ao Órgão competente para que fosse disponibilizado um novo Laboratório de Informática, como consta no Ofício nº 049/2011, em anexo. Em relação aos demais laboratórios, a única possibilidade de reativá-los, será com a construção da nova unidade escolar no município (pedido já feito, anexo), visto que no Colégio em questão não há espaço para ampliações, além disso, utilizamos mais 06 salas locadas, ou seja, o Colégio foi construído para atender adequadamente 800 alunos e hoje atende 1.300 alunos. Diante disso, precisamos optar entre laboratórios ou a obrigatoriedade de prover educação a todos os alunos.



PROCESSO Nº 1694/12

A instituição de ensino, através de novo Ofício de nº 48/2013, de 29/07/13, informou ainda, que não possui os ambientes adequados à Proposta Pedagógica, porém, informa que as solicitações à mantenedora, de construção desses ambientes ou da construção de novo prédio, já foram efetivadas através de ofícios anexados ao referido processo.

O docente indicado para ministrar a disciplina de Física não possui habilitação específica, é graduado em Matemática.

A direção informa às fls. 18, das melhorias realizadas no colégio, tais como: cobertura da quadra de esportes, reconstrução do bloco que queimou, no incêndio de 2009, pintura geral, ampliação de 02 salas, instalação e iluminação de emergência e confecção de prateleiras para a biblioteca adaptada.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 14/06/12 até 14/06/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1694/12

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) indicar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física;
- c) providenciar a construção dos laboratórios de Química, Física e Biologia e Informática

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE